



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 142/2024, ORIUNDO DA ARP 034/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG E A EMPRESA MARLUCE HELENA DE SOUZA SILVEIRA 64431240659.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, , **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MARLUCE HELENA DE SOUZA SILVEIRA 64431240659**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.512.364/0001-28, com sede/endereço na Rua Major Saint Clair, n.º 766, Bairro Centro, CEP 38.680-000, Arinos/MG, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **MARLUCE HELENA DE SOUZA SILVEIRA**, CPF n.º 644.312.406-59, portador do RG n.º MG 1062573 SSP/MG, residente na cidade de Arinos/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 066/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2023, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 066/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de salgados diversos em atendimento as Secretarias Municipais e suas unidades conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Pão de queijo assado, fabricado com matéria prima de qualidade, isentos de material estranho e em perfeito estado de conservação, sem bolor.	Cento	395	R\$ 55,00	R\$ 21.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

02	Salgado frito ou assado - massa cozida - peso mínimo de cada unidade 20 a 25g – recheio: carne, frango, presunto e queijo, carne seca ou queijo - espécie a escolher (risoles, coxinha, croquete de carne, croquete de presunto e queijo, enrolado de salsicha ou bolinha de queijo, pastel diversos recheios, quibe, etc	Cento	59,01	R\$ 70,00	R\$ 4.130,70
Valor Global					R\$ 25.855,70

2.1.1- Estima-se em **R\$ 25.855,70 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1- Local de Entrega: O objeto deverá ser entregue nos locais e horários a serem indicados pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços.

3.2- Os produtos deverão entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da detentora da Ata, a secretaria solicitante recusará os produtos que forem entregues em desconformidades com o previsto neste Termo

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

4.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1- As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA
02.03.01.04.122.0003.202 2	3.3.90.30.00	110
02.02.01.04.122.0003.201 1	3.3.90.30.00	33
02.07.01.10.122.0013.206 6	3.3.90.30.00	308
02.05.01.04.122.0003.205 2	3.3.90.30.00	232
02.12.01.12.122.0003.219 0	3.3.90.30.00	790

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência Contratual

6.1- O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Da Contratada

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos produtos e efetuá-la de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;



- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções ou mal preparo;
- d)** Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- f)** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município;
- g)** A detentora da Ata, deverá fornecer produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, estando os itens servidos dentro da data de validade, considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade, não sendo permitida a reutilização de alimentos anteriormente preparados.
- h)** A detentora da Ata deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nesta ata e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- i)** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Secretaria Solicitante recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual

II- Do Município:

- a)** Solicitar, por meio de Ordem de Serviço, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência o tipo de produto a ser fornecido, conforme definido nesta ata e no Termo.
- b)** Transmitir à contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares deste contrato.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- d)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- e)** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- f)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

- g)** Definir os locais da entrega dos produtos;
- h)** Fiscalizar a boa e fiel execução contratual.
- i)** Responsabilizar-se por comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular, para que se adote as providências de regularização necessárias;
- j)** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1- O Fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

8.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do presente contrato:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de o Fornecedor, de modo injustificado, desistir do serviço.

8.3- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo Fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.5- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura ao Fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

responsabilidade do Fornecedor e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

8.6- As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 05 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
Contratante

MARLUCE HELENA DE SOUZA SILVEIRA 64431240659
CNPJ: 15.512.364/0001-28
MARLUCE HELENA DE SOUZA SILVEIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____